ANEXO 6
PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. As Interconexões previstas pelo Contrato serão objeto de Planejamento Técnico Integrado - PTI entre as Partes, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na Interconexão.

1.2. As Partes realizarão um Planejamento Técnico Integrado - PTI, no sentido de atender as exigências de Interconexão, conforme apêndices A e B do presente Anexo 6.

1.3. As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI, conforme os prazos estabelecidos no Apêndice A, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das Partes, e estabelecer objetivos comuns de Interconexão.

1.4. As Partes estabelecerão de comum acordo as projeções de tráfego e necessidades de enlaces de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento das Interconexões.

1.5. As Partes se obrigam a tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI, conforme Apêndices A e B deste Anexo, e o disposto no Anexo 4 deste Contrato.

1.6. No caso de uma das Partes verificarem que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar imediatamente uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.

1.7. Na ocorrência da hipótese acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.

1.8. As Partes serão obrigadas a tratar como confidenciais todas as informações do Planejamento Técnico Integrado - PTI, definido no presente Anexo 6, a menos que explicitamente acordado de outra forma.

1.9. A primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado - PTI deverá ser realizada pelas partes em até 06 (seis) meses após assinatura deste Contrato.

1.10. As Partes acordam que as alterações de Interconexão estabelecidas no processo de Planejamento Técnico Integrado - PTI, deverão ser implementadas até o último dia útil do mês previsto para ativação da facilidade no Projeto de Interconexão, em conformidade com o Apêndice B deste Anexo.

Classificado como Público

Anexo 6 – Apêndice A
Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado – PTI

1. PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS

1.1. O objetivo do Planejamento Técnico Integrado - PTI é identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, bem como tratar de assuntos relativos ao encaminhamento de tráfego entre as Redes IP das Partes, considerando-se a topologia das redes existentes e sua evolução.

1.2. O Planejamento Técnico Integrado - PTI deve compreender 02 (dois) processos distintos e complementares entre si, a saber:

1.2.1. Um planejamento de Médio Prazo que apresente as perspectivas para um horizonte de 12 (doze) meses.

1.2.2. Um planejamento de Curto Prazo que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 12 (doze) meses, a ocorrer em intervalos máximos de 6 (seis) meses.

1.3. Na primeira reunião do Planejamento Técnico Integrado - PTI deverão ser definidos, em comum acordo, a época e a dinâmica das reuniões, os modelos para projeção de tráfego e dimensionamento e definição dos critérios de uso eficiente das rotas de Interconexão, os quais poderão ser revistos a qualquer momento.

1.4. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado - PTI serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e na melhor solução técnica e econômica.

1.5. Em todas as reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI deverá ser redigida ata de reunião, que será assinada por um representante designado de cada Parte e da qual constarão todos os assuntos tratados na reunião de planejamento e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes. Deverão estar incluídas na ata de reunião ou em seus anexos, as posições das Partes, as ações e as datas com que as Partes se comprometeram.

1.6. O Planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:

1.6.1. Informações sobre as modificações das Redes IP de ambas as Partes, que afetam a Interconexão;

1.6.2. Informações sobre evoluções tecnológicas que possam afetar a Interconexão;

1.6.3. Previsões de implantação de novos Pontos de Interconexão e Pontos de Presença de Interconexão;

1.6.4. Planos de Contingência e Segurança de Interconexão.

1.7. As reuniões de Planejamento de Médio Prazo deverão ser realizadas, em princípio, uma vez por ano. A cada ano, as Partes deverão confirmar, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, a oportunidade da reunião, considerando a pertinência dos assuntos a serem

Classificado como Público

abordados, enviando uma proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.

1.8. O Planejamento de Curto Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes itens:

1.8.1. Identificação dos POI e PPI;

1.8.2. Topologia de Interconexão;

1.8.3. Tráfego Originado e Terminado para POI/PPI existentes;

1.8.4. Quantidade/Tipos de Interface nos Pontos de Interconexão de Redes IP;

1.8.5. Prazo para tornar disponíveis as facilidades;

1.8.6. Características de Sincronismo;

1.8.7. Planos de Contingência e Segurança de Interconexão;

1.8.8. Plano de Endereçamento IP associado a cada Rota de Interconexão IP.

1.9. As reuniões de Planejamento de Curto Prazo deverão ser realizadas em intervalos máximos de 03 (três) meses, quando deverão ser atualizadas as projeções dos entroncamentos para os próximos 06 (seis) meses.

1.10. Nas reuniões de Planejamento de Curto Prazo, as Partes apresentarão as informações necessárias e suficientes ao planejamento das Interconexões, sob condições e na forma da Cláusula de Confidencialidade, como se segue:

1.10.1. Histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, nos últimos 06 (seis) meses, podendo o histórico dos últimos 12 (doze) meses ser considerado apenas como referência;

1.10.2. Previsão de volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, ou em implantação para os próximos seis meses;

1.11. O Planejamento de Curto Prazo deverá observar as seguintes fases:

1.11.1. Convocação de reunião, por iniciativa de qualquer uma das Partes, com indicação do local e data da mesma, a ser aprovada pela parte convocada;

1.11.2. Confirmação da data e local da reunião pela Parte convocada em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação;

1.11.3. Envio das necessidades de Interconexão com 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião;

1.11.4. Reunião para análise das informações e elaboração do Projeto de Interconexão conforme apresentado no Apêndice B, a ser realizada em até 20 (vinte) dias da data da convocação;

Classificado como Público

1.11.5. Lavratura de ata de reunião, conforme previsto no item 1.5 deste Apêndice, e Projeto de Interconexão;

1.11.6. Implementação das modificações constantes do Projeto de Interconexão nos prazos acordados.

1.12. O dimensionamento das rotas de Interconexão deverá obedecer o disposto abaixo, salvo acordado diferentemente entre as Partes:

1.12.1. A ampliação da capacidade da rota deverá ser implementada sempre que a medida de Percentil 95 do mês anterior for superior a 75% da capacidade da rota.

1.12.2. A redução da capacidade ou cancelamento da rota será implementada sempre que a medida de Percentil 95, na média dos dois meses anteriores, for inferior a 35% da capacidade da rota.

1.12.3. As ampliações, reduções ou cancelamentos referenciados acima deverão ser implementados no menor prazo possível, mediante solicitação de uma das Partes.

2. SITUAÇÕES ESPECIAIS

2.1. Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda, e de desempenho de ambas as redes, serão convocadas, por qualquer das Partes, reuniões extraordinárias com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

2.2.1 A Parte convocada se obriga a realizar a reunião em até 15 (quinze) dias a partir da data da convocação da mesma.

2.2.2 Deverão ser observadas as mesmas condições e obrigações válidas para as reuniões de Planejamento de Curto Prazo.

Classificado como Público

Anexo 6 – Apêndice B
Projeto de Interconexão

1. ENDEREÇOS DOS POI'S

Os endereços dos POI's da ¢OPERADORA¢ e da TIM em cada município onde poderão se dar as interconexões estão listados abaixo:

1.1. POI's ou PPIs da TIM:

Localidade	Sigla	Endereço	UF	CEP
Rio de Janeiro	RJO01	Rua Fonseca Teles, n.º 18	RJ	20940-200
Rio de Janeiro	RJO02	Rua Ana Neri, n.º 1023	RJ	20960-006
Santo André	SNE01	Av. Alexandre de Gusmão, n.º 145	SP	09110-900
São Paulo	SPO03	Rua Campos Vergueiro, n.º 111	SP	05095-020

1.2. POI's ou PPIs da ¢OPERADORA¢:

Localidade	Sigla	Endereço	UF	CEP

2. ENDEREÇO DOS POI'S INTERLIGADOS:

2.1. Inicialmente, as Redes IP da TIM e da ¢OPERADORA¢ estão interconectadas através dos POI's ou PPI's indicados abaixo:

Localidade	POI/PPI	Endereço	Identificação

3. TOPOLOGIA DA INTERCONEXÃO:

3.1. As Partes acordam que elaborarão a topologia de Interconexão, a qual será inserida neste Contrato por meio de instrumento contratual, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4. DIMENSIONAMENTO

PI TIM	PI OPERADORA	Quantidade de Links			Interface		Tipo de Protocolo	MTIIP					
								Responsabilidade de MTIIP atual		Planejado			
										Responsabilidade de Modificação		Provimento Total	
		Existente	Planejado		Tipo	TX							
		E/S	E/S	Data				TIM	OPERADORA	TIM	OPERADORA	TIM	OPERADORA

Classificado como Público

5. CONTIGÊNCIA E SEGURANÇA DA INTERCONEXÃO

5.1. Quanto à contigência, as Partes garantirão a continuidade da Interconexão através da utilização, em seus sistemas de roteamento de pacotes, de contigência interna com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.

Classificado como Público